



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Nº02/2017

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 69/2017, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** MATELZZATTI CONSTRUÇÕES LTDA-ME

**CNPJ:** 07.100.945/0001-24

**ENDEREÇO:** AVENIDA ANTONIO ALVES RAMOS, Nº 1725 – CENTRO

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA/RS

**CODRAM:** 4170-00

**PORTE:** MÍNIMO

**POTENCIAL POLUIDOR:** BAIXO

**Relativo à atividade de** COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, com área útil total de 622,50 m<sup>2</sup> e 389,67 m<sup>2</sup> de área construída, localizada na Avenida Antônio Alves Ramos, nº 1.725 – bairro Centro, área urbana de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat: -28.250949° e Long -53.391496°, e registrada sob matrículas nº 28.819, 28.818, 28.816, 39.756 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

#### **Projeto Técnico:**

JORGE DALCI MASTELLA – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES- CREA RS196031 – ART Nº 9182786





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### COM AS SEGUINTE CONDICIÕES E RESTRICIÕES:

1. Qualquer alteraço a ser realizada no empreendimento (alteraço de processo, implantaço de novos produtos para comercializaço, ampliaço de rea, realoalizaço, etc.) dever ser previamente licenciada junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econmico.
2. O empreendedor  responsvel por manter condiçes de operaço adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes do mau gerenciamento do empreendimento.
3. A operaço do empreendimento dever ser realizada de modo que todos os exemplares arbreos de espcies nativas porventura existentes dentro da rea do empreendimento ou proximidades sejam preservados, conforme estabelece a Lei Estadual n 9.519, de 21 de janeiro de 1992, artigo 6 (Cdigo Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Decreto Estadual n 42.099 de 31 de dezembro de 2002.
4. Os nveis de rudos gerados pela atividade devero estar de acordo com a NBR 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resoluço CONAMA n01 de 08/03/1990.
5. Durante a execuço das atividades no poder ser emitido material particulado visvel para a atmosfera.
6. As atividades exercidas pelo empreendimento devero ser conduzidas de forma a no emitir substncias odorferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptveis fora dos limites de sua propriedade.
7. O gerenciamento dos resduos no enquadrados como resduos domsticos  de responsabilidade do gerador, o qual deve segregar e dar destinaço final ambientalmente correta. Para tanto, os resduos provenientes das atividades do empreendimento devero ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e posteriormente, encaminhados para destinaço final, devendo os mesmos serem armazenados dentro da rea do empreendimento.
8. Dever ser dada destinaço final adequada a totalidade dos resduos, bem como, verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resduos so encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o 1, art. 27 da Lei Federal n 12.305/2010, a contrataço de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinaço final de resduos slidos, ou de disposiço final de rejeitos, no isenta as pessoas fsicas ou jurdicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resduos ou



## Prefeitura Municipal de Pejuçara

rejeitos, bem como o art. 9º do DE nº 38.356 de 01/04/98, que diz que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

**9.** É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

**10.** As lâmpadas fluorescentes comercializadas, após usos, deverão ser recebidas, armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou devolvidas ao fornecedor, através da logística reversa, para que este realize a descontaminação e destinação final.

**11.** As latas de tintas e solventes também deverão ser submetidas ao processo de logística reversa.

**12.** Fica proibido enterrar ou queimar resíduos sólidos que se apresente no estado sólido, semi-sólido ou semi-líquido.

**13.** Deverá ser mantida a disposição do órgão ambiental competente, comprovante de venda ou doação de todos os resíduos sólidos, com as respectivas quantidades e comprovante de recebimento por terceiros, por um período mínimo de 02 anos.

**14.** Caso sejam instaladas fontes de emissão de efluentes líquidos domésticos, estes deverão passar por prévio sistema de tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de, no mínimo, 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração, o substrato rochoso e a superfície freática, conforme especificado na legislação municipal ora em vigor e nas NBR 8160/99, 7229/93, 13969/97 da ABNT.

**15.** Deverão ser mantidos a disposição da fiscalização o alvará de localização e funcionamento da atividade em vigor e o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios em vigor, FORNECIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR.

**16.** Os móveis comercializados no empreendimento deverão ser provenientes de fábricas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 14/07/2021. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**14/07/2017 à 14/07/2021**

Pejuçara/RS, 14 de julho de 2017.

**EDUARDO BUZZATTI**

Prefeito Municipal

**IRINEU PEREIRA DA COSTA**

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

**FELIPE OBERDORFER**

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

